



ADM: 2017/2020

Estância Turística de São José do Barreiro - SP
Prefeitura Municipal
Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



São José do Barreiro, 28 de abril de 2017.

OF.GP. N.º 070/2017

Senhor Presidente,

Respeitosamente, venho à presença de Vossa Excelência, para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, visando apreciação, discussão e votação em Regime "Urgente/Urgentíssimo" do Projeto de Lei, abaixo discriminado:

Projeto de Lei n.º 17 de 29 de Maio de 2017.

"Fixa teto para o montante de débitos de pequeno valor oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, nos termos da Constituição Federal e dá outras providências."

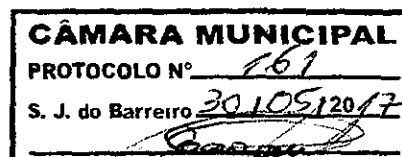
Contamos com a costumeira atenção no pronto atendimento, agradecidos, apresentamos nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.


Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ver. EDSON DO PRADO

DD. Presidente da Câmara Municipal de
São José do Barreiro - SP





ADM: 2017/2020

Estância Turística de São José do Barreiro - SP
Prefeitura Municipal
Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



Projeto de Lei n.º 17 de 29 de Maio de 2017.

“Fixa teto para o montante de débitos de pequeno valor oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, nos termos da Constituição Federal e dá outras providências.”

Art. 1.º - Fica fixado no teto dos benefícios pagos pelo INSS o valor para os débitos de pequeno valor que a Fazenda Municipal deva cumprir em virtude de sentença judicial transitada em julgado, nos termos dos §§ 3.º e 4.º do artigo 100 da Constituição Federal, Emenda Constitucional n.º 62/2009 c.c. art. 87 do ADCT.

Art. 2.º - Os precatórios judiciais de débitos de valor superior ao limite fixado no artigo anterior, recebidos até 1.º de julho, serão incluídos na proposta orçamentária para pagamento, conforme art. 97, § 1.º, II do ADCT, e nos prazos máximos estabelecidos, através de depósito de alíquotas percentuais aplicadas sobre a Receita Corrente Líquida mensal, determinados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 3.º - Para os pagamentos de que trata a presente lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual, suplementadas, caso necessário.

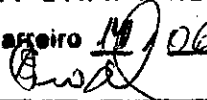
Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 29 de maio de 2017.


ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA
Prefeito Municipal

APROVADO
POR UNANIMIDADE

S. J. do Barreiro 11/06/2017


Edson do Prado
Pres. da Câmara Municipal



ADM: 2017/2020

Estância Turística de São José do Barreiro - SP
Prefeitura Municipal
Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Visa o presente projeto de lei “Fixa teto para o montante de débitos de pequeno valor oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, nos Termos da Constituição Federal e dá outras providências.”

Com o advento da Emenda Constitucional n.º 62, de 09 de dezembro de 2009, houve a alteração da redação do artigo 100 da Carta da República e do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que inovou, à época, os critérios de pagamentos e fixação de exigência quanto aos débitos de pequeno valor, mantendo a faculdade aos municípios, sobre a fixação desse limite, segundo a diferente capacidade financeira de cada um.

Assim, desde aquela data, na ausência de fixação deste valor, aplica-se ao Município de São José do Barreiro o valor estabelecido no inciso II, do § 12, do art. 97, do ADCT, ou seja, 30 (trinta) salários mínimos, que à época da promulgação da EC 62/2009 era de R\$ 13.950,00, e hoje equivale à R\$ 28.110,00 (vinte e oito mil cento e dez reais).

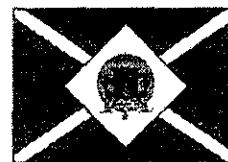
É certo que de 2009 para cá muitas mudanças ocorreram na economia do país, com o crescimento real do salário mínimo acima da inflação, e mais recentemente, em tempos não muito distantes, o desencadeamento de uma recessão nacional, que além de afetar a vida de todos os brasileiros, atingiu principalmente a saúde das finanças públicas municipais, acentuando-se no Município de São José do Barreiro.

Importante enfatizar que o valor de R\$ 28.110,00 (vinte e oito mil cento e dez reais) de “pequeno valor”, na atual conjuntura econômica e financeira do país, e, em especial do Município de São José do Barreiro, não se revela de “pequeno valor”, ao contrário, torna-se elevado para padrões atuais.



ADM: 2017/2020

Estância Turística de São José do Barreiro - SP
Prefeitura Municipal
Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46



Finalmente, ressaltamos que a grande maioria dos Municípios de nossa região já fixaram, por lei, os valores relativos aos Débitos de Pequenos Valor, sendo o de nosso município no valor de R\$ 5.531,31.

Por todo o exposto, contando com o costumeiro apoio desta Casa de Leis, esperamos a aprovação unanime da presente propositura.

São José do Barreiro, 29 de maio de 2017.

ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA
Prefeito Municipal